



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI N.º 2.666/2021

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 18/10/2021

Gabinete de Prefeito

Mário César Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. n.º 8.688/2021

ALTERA A LEI Nº 1.575/2000 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 1.575/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observar-se-á:

I - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Único: Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos anualmente, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes com a localidade especificada.

G. Spadetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 5º - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, observar-se-á:

I - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00;

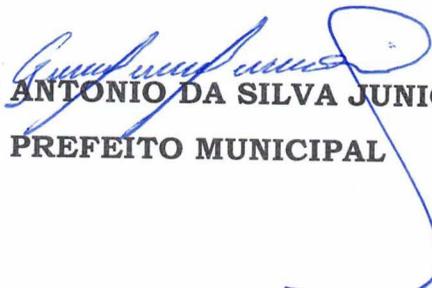
II - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 120,00.

Parágrafo Único – Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos anualmente, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 15 de outubro de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL